



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2020

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS E A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ITAQUIRAÍ/MS.

O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Rua Campo Grande, nº1585, Centro, neste ato representado pelo Senhor Ricardo Fávaro Neto, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, CPF nº 328.742.359-20, RG nº. 3.188.970-7, residente e domiciliado à Rua Benvinda Hernandez, nº. 409, nesta cidade de Itaquirai/MS e a Associação da Escola Família Agrícola de Itaquirai/MS, doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.364.414/0001-13, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.008782/2011-64 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 17/03/2011, publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2011, neste ato representada na forma de seu estatuto por Maria de Lourdes Souza, brasileira, CPF nº 033.217.619-39, RG nº 4.554.270-0 SSP/PR, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento Lua Branca, Lote 61, nesta cidade de Itaquirai/MS com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e Lei Orçamentária Anual nº. 705/2019 resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto o repasse de recursos financeiros para atender despesas de manutenção da Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai/MS que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Subcláusula Única - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP

a - executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, por meio dos pareceres elaborados com base no acompanhamento e supervisão;

c- responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d - promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial da União de extrato de relatório de execução física e

Ricardo Fátima Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e - publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e

g - movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

II - Do **PARCEIRO PÚBLICO**

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b - indicar à **OSCIP** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

c - repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta ;

d - publicar no Diário Oficial do Município extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **OSCIP** e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

f - prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

g - fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - O **PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor global de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), a ser repassado à **OSCIP** de acordo com o cronograma de desembolso abaixo.

PARCELAS	VALOR	CONDIÇÕES
1ª Parcela	R\$ 8.100,00	Pagamento até 10/04, após a publicação do Termo de Parceria.
2ª Parcela	R\$ 8.100,00	Pagamento até 10/05 desde que apresentada a prestação de contas da 1ª parcela.
3ª Parcela	R\$ 8.100,00	Pagamento até 10/06 desde que apresentada a prestação de contas da 2ª parcela.
4ª Parcela	R\$ 8.100,00	Pagamento até 10/07 desde que apresentada a prestação de contas da 3ª parcela.
5ª Parcela	R\$ 8.100,00	Pagamento até 10/08 desde que apresentada a prestação de contas da 4ª parcela.
6ª Parcela	R\$ 8.100,00	Pagamento até 10/09 desde que apresentada a prestação de contas da 5ª parcela.
7ª Parcela	R\$ 8.100,00	Pagamento até 10/10 desde que apresentada a prestação de contas da 6ª parcela.
8ª Parcela	R\$ 8.100,00	Pagamento até 10/11 desde que apresentada a prestação de contas da 7ª parcela.
9ª Parcela	R\$ 8.100,00	Pagamento até 30/11 desde que apresentada a prestação de contas da 8ª parcela.
10ª Parcela	R\$ 8.100,00	
TOTAL	R\$ 81.000,00	

Subcláusula Primeira – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Subcláusula Terceira – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **OSCIP** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta – As despesas ocorrerão à conta do orçamento:

Órgão: 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade: 01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Funcional. 12.362.0009.2023 – Termo de Parceria com Escola Família Agrícola
33.50.43 – Subvenções Sociais

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

Subcláusula Sexta – A liberação de recursos ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior à última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até trinta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) **ou** até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Subcláusula Primeira – A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos e orientações:

- Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (Obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).
 - Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira (no caso de conta corrente específica do convênio, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de “EXECUTOR”).
 - Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa.
 - Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. OBS: (É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento).
 - Anexo V – Conciliação Bancária (se for o caso).
 - Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento- (Obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).
 - Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivado em bom estado de conservação os documentos relacionados ao termo, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (Obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).
- III – Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do termo;
- IV - Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do convênio, ressalvados os casos dos servidores cedidos pelo município;
- V – reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste convênio;
- VI – Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior.
- VII - As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis em todos os campos e devem conter obrigatoriamente: carimbo com número do termo na parte da frente do documento, carimbo com atesto de dois funcionários no verso do documento com RG ou CPF, razão social da entidade, CNPJ da entidade, endereço completo da entidade, valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII - Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do termo.

IX - Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).

X - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).

XI - Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...)

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 40 dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará de 02 de Março a 31 de Dezembro de 2020.

Subcláusula Primeira – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**,

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** a **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA ; e

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito .

Ricardo Fávora Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Itaquirai/MS para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itaquirai/MS, 02 de Março de 2020.

PARCEIRO PÚBLICO:

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal

OSCIP

Maria de Lourdes Souza
Presidente

Testemunhas:

1. Assinatura: _____
RG: 001689100 SSP/MS CPF: 031.065.761-03
Nome: Daiane Souza Leite

2. Assinatura: _____
RG: 001266694 SSP/MS CPF: 004.515.751-05
Nome: Katiana Paula Gonzzatto Farina



MUNICÍPIO DE
ITAQUIRAÍ

PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO DO PROJETO OU
ATIVIDADE

ANEXO I

MODALIDADE: TERMO DE PARCERIA

1- DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ITAQUIRAÍ				CNPJ 05.364.414.0001-13
Endereço PROJETO DE ASSENTAMENTO LUA BRANCA – NÚCLEO RURAL				
Cidade ITAQUIRAÍ	Estado MS	CEP 79.965-000	DDD/Telefone 67 99977 6155	FAX
Conta Corrente 14072-4	Banco 001	Agência 3933-0	E-mail direcaoefaitaq@hotmail.com	
Nome do Representante Legal MARIA DE LOURDES SOUZA				CPF 033.217.619-39
RG / Órgão 4.554.270-0 SSP/PR	Cargo PRESIDENTE	E-mail direcoefaitaq@hotmail.com		
Endereço P.A LUA BRANCA - 61				CEP 79.965-000

2- OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ	
Endereço	DDD/Telefone	
Nome do Responsável pelo Projeto	CPF	
RG / Órgão	Cargo	E-mail

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

Area de Atendimento: Educação	Orgão/Entidade Financiador: Prefeitura Municipal de Itaquirai	
Título do Projeto/ Atividade Educação Profissional do Campo	Período de Execução	
	Início	Fim
	Março/20	Dezembro/2020

Objeto da Parceria: Repasse de recursos financeiros para atender despesas de manutenção da Associação Escola Família Agrícola de Itaquirai/MS

Justificativa: A AEFAl – Associação da Escola Família Agrícola de Itaquirai é uma instituição sem fins lucrativos, mantenedora da EFAITAQ – Escola Família Agrícola de Itaquirai, no qual tem como principal objetivo buscar a promoção e o desenvolvimento rural sustentável, através da educação e formação dos jovens, além de contribuir para uma formação integral dos/as filhos/as dos/as agricultores/as familiares e indígenas, valorizando os aspectos social, cultural entre outros, com a finalidade de oportunizar uma melhor qualidade de vida para a família e comunidades rurais. Este objetivo a AEFAl assegura através de parcerias, promoções ou convênios (famílias, órgãos públicos, entidades governamentais, entre outros). Ainda de acordo com a proposta pedagógica e metodológica da instituição, os estudantes têm assegurado o internato, neste consiste o fornecimento de condições de permanência (alojamento com cama/colchão, água e energia, alimentação – 05 refeições diárias, salas de aula, e campo didático-pedagógico para realização das práticas inerentes à profissionalização). Neste sentido, é de extrema relevância a necessidade de parceria para custeio para manutenção da instituição escolar (reparos elétricos, mecânicos, hidráulicos, pintura das instalações e equipamentos), bem como a contratação de pessoal para realização das atividades inerentes ao dia, como confecção de alimentação, guarda, caseiro, diarista para consertos de telhados, portas, calçadas, enfim para garantir condições seguras de permanência dos jovens no regime de internato.

Com tal parceria, o recurso será utilizado para esta finalidade, de garantir o bom funcionamento, seguridade dos estudantes e continuidade das atividades didático-pedagógico.

AUTENTICAÇÃO

Local: Itaquirai/MS
Data: 02/03/2020

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

APROVAÇÃO

Local: Itaquirai/MS
Data: 02/03/2020

Maria de Lourdes Souza

Assinatura do Representante do Órgão/entidade Público



MODALIDADE: TERMO DE PARCERIA

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)						
Meta	Etapa/ Fase	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
01		CUSTEIO E MANUTENÇÃO	Mês	10	Março/2020	Dezembro/2020
	1.1	Pagamento de pessoal	Mês	10	Março/2020	Dezembro/2020
	1.2	Pagamento de Energia Elétrica	Mês	10	Março/2020	Dezembro/2020
	1.3	Serviços de Terceiros (Contabilidade, Manutenção computadores, impressoras, internet)	Mês	10	Março/2020	Dezembro/2020
	1.4	Gêneros Alimentícios	Mês	10	Março/2020	Dezembro/2020

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			
Meta	Especificação	Órgão/Entidade R\$	Organização da Sociedade Civil
01	1.1 Pagamento de pessoal	41.567,07	0,00
	1.2 Pagamento de Energia Elétrica	29.000,00	0,00
	1.3 Serviços de Terceiros (Contabilidade, Manutenção computadores, impressoras, internet)	6.000,00	0,00
	1.4 Generos Alimentícios	4.432,93	0,00
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA		R\$ 81.000,00	R\$0,00
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			
TOTAL GERAL		R\$ 81.000,00	R\$ 0,00

AUTENTICAÇÃO

Local: Itaquiraí/MS

Data:02/03/2020

Maria de Lourdes Souza
Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

PLANO DE TRABALHO
PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO III

MODALIDADE:

TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE PARCERIA

QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) PESSOAL

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade (anual)	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Parceiro Público	Parceiro Privado	
1	1.1	Pagamento de Pessoal (1/3 férias proporcional, 13º proporcional)	10 + 1/3 de férias e 13º proporcional	Mês	R\$ 4.156,70	41.567,07	41.567,07	0,00	
SUBTOTAL							R\$ 41.567,07	R\$ 41.567,07	0,00

b) CUSTEIO DE ENERGIA ELÉTRICA E MATERIAL DE CONSUMO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Parceiro Público	Parceiro Privado	
1	1.2	Pagamento de Energia Elétrica	10	Mês	R\$ 2.900,00	29.000,00	29.000,00	0,00	
	1.3	Aquisição de Gêneros Alimentícios	10	Mês	443,29	4.432,93	4.432,93	0,00	
SUBTOTAL							33.432,93	33.432,93	0,00

c) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos		
							Parceiro Público	Parceiro Privado	
1	1.4	Serviços de Terceiros – Contabilidade e Manutenção computadores, impressoras, internet	10	Mes	600,00	6.000,00	6.000,00	0,00	
SUBTOTAL							6.000,00	6.000,00	0,00
SUBTOTAL							6.000,00	6.000,00	0,00
TOTAL GERAL							R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00	R\$ 0,00

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

AUTENTICAÇÃO
Local: Itaquiraí/MS
Data: 02/03/2020

maria de luiz de sauzo

Assinatura do Representante Legal

**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ****PLANO DE TRABALHO
PLANO DE APLICAÇÃO****ANEXO IV****MODALIDADE: TERMO DE PARCERIA****CRONOGRAMA DE RECEITA (R\$)**

Orgão/Entidade

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
1		2020			8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	81.000,00
TOTAL (R\$)															

Organização da Sociedade Civil

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
1		2020													
TOTAL (R\$)															

CRONOGRAMA DE DESPESA

Orgão/Entidade

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
1		2020			8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	8.100,00	81.000,00
TOTAL (R\$)															

Organização da Sociedade Civil

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
1	1.1	2020													
TOTAL (R\$)															

AUTENTICAÇÃO
 Local: Itaquiraí/MS
 Data: 02/03/2020



Assinatura do Representante Legal



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1457

Órgão de divulgação Oficial do município

Sexta-feira, 13 de março de 2020

LICITAÇÃO

Itaquiraí MS

Criado pela Lei 550 de 21/02/2013

MM EDITORACAO & TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127

Assinado de forma digital por MM
EDITORACAO & TECNOLOGIA
LTDA:06308429000127
Dados: 2020.03.13 17:12:09 -04'00'

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da APAE de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do Estatuto Social, convoca todos os associados da APAE de Itaquiraí, para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em sua sede, à Rua Campo Grande, nº 693, no dia 15/04/2020, às 19:00 horas, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados, aptos a votarem, e, em segunda, às 19:30 horas, com qualquer número, não sendo inferior a um quarto, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão de 2019.
- 2- Apreciação e aprovação do Balanço financeiro e Patrimonial do exercício 2019, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Itaquiraí - MS, 12 de março de 2020.


Luzia Aparecida Miranda
Presidente da APAE/Itaquiraí-MS

LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVA PARA ME/EPP
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 11/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 14/2020**

A Prefeitura de Itaquiraí, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público, que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço, abaixo relacionado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 1.391/2006/PMI, e Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente, às normas da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

OBJETO: Seleção de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo Art. 3º E 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de café, açúcar e chá mate, visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Itaquiraí-MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 25 de março de 2020 às 08:00 horas.
RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Departamento de Licitação e Contratos, no Paço Municipal, sito à Rua Campo Grande, 1585, Centro, no horário das 07:00 às 13:00 horas, informações através do telefone (67) 3476-3500, e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br.

Itaquiraí - MS, 12 de março de 2020.
Vilma Angelina dos Santos Silva - Pregoeira.

EXTRATO

Extrato de Termo de Parceria nº. 001/2020

Custo do Projeto: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)
Local de Realização do Projeto: Escola Família Agrícola de Itaquiraí/MS
Data de Assinatura do TP: 02/03/2020 **Início do Projeto:** 02/03/2020 **Término:** 31/12/2020
Objeto do Termo de Parceria: Constitui objeto do presente termo atender despesas de manutenção da Associação Escola Família Agrícola de Itaquiraí/MS.
Nome da OSCIP: Associação Escola Família Agrícola de Itaquiraí - AEFAI - CNPJ: 05.364.414/0001-13
Endereço: Projeto de Assentamento Lua Branca, BR 163, KM 80
Cidade: Itaquiraí **UF:** Mato Grosso do Sul **CEP:** 79965-000
Tel: (67) 999776153 **E-mail:** efaiaic@hotmail.com
Nome do Responsável: Maria de Lourdes Souza
Cargo/Função: Presidente da Associação Escola Família Agrícola de Itaquiraí

Extrato do Termo de Contribuição nº. 002/2020

Partes: Município de Itaquiraí-MS-CNPJ 1540041/0004-4 e a Associação Comunitária Rádio Vale Anil de Itaquiraí/MS-CNPJ 01331529/0001-86
Despesa:
Órgão 05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional: 04.122.0008.2.014 Termo de Contribuição com Associação Comunitária Rádio Vale Anil
84 3.3.50.43.00.00.00.00 01 Subvenções Sociais
Total: R\$ 36.000,00

Forma de transferência: 06 parcelas de 4.500,00

Amparo Legal: Lei 8.666/93, artigo 116, Lei Municipal nº. 551/2013 e Lei nº. 705/2019.

Objeto: Constitui objeto do presente termo a transferência de recursos do Município para a Associação Comunitária Rádio Vale Anil FII de Itaquiraí-MS com a finalidade de complementar a gratificação aos comunicadores da Rádio Vale Anil FM de Itaquiraí.

Recurso: Valor total do Termo: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Vigência: Início em 02/03/2020 à 31/10/2020

Data: 02/03/2020

Assinaturas: Ricardo Favaro Neto - CPF: 328.742.359-20
Elas dos Santos - CPF: 772.631.401-35

DECRETO

DECRETO Nº 4.636/2020 - 10/03/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências

RICARDO FAVARO NETO, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das funções inerentes ao seu cargo:

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 705/2019, de 19/12/2019, publicada em 19/12/2019, com base nos artigos 43 da Lei Federal nº 4.320/64, resolve abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 262.750,23 (Duzentos e sessenta e dois reais, setecentos e cinquenta reais e vinte e três centavos)**, para reforço de dotações, que se encontram deficientemente dotado para realização de despesas, conforme discriminações que segue abaixo:

I - SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$	262.750,23
De acordo com o Art. 10º, parágrafo 1º e 2º: I - Supl. p/ atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de despesa.		
01.01 - Câmara Municipal de Itaquiraí	R\$	262.750,23
01.01.01.031.0001.2.001 - 319011	R\$	140.750,23
01.01.01.031.0001.2.001 - 339030	R\$	5.000,00
01.01.01.031.0001.2.001 - 339039	R\$	90.000,00
01.01.01.031.0001.2.001 - 449052	R\$	27.000,00
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	R\$	262.750,23

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do Artigo 1º do presente Decreto serão anuladas parcialmente as Dotações Orçamentárias próprias e constantes do orçamento corrente no valor de: **I) R\$ 262.750,23 referente** ao parágrafo 2º do artigo 10º, conforme segue:

I - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$	262.750,23
De acordo com o Art. 10º, parágrafo 1º e 2º: I - Supl. p/ atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de despesa.		
04.01 - Secretaria de Planejamento e Finanças	R\$	262.750,23
04.01.04.123.0005.2.008 - 319011	R\$	262.750,23
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES	R\$	262.750,23

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual 2018 a 2021 a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Itaquiraí - MS, 10 de março de 2020.

RICARDO FAVARO NETO
Prefeito Municipal

VISITE NOSSO SITE
www.itaquirai.ms.gov.br